



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/9/2013, DODF nº 202, de 27/9/2013, p. 15.

PARECER Nº 186/2013-CEDF

Processo nº 084.000302/2013

Interessado: **PROEDUC/MPDFT**

Considera improcedente a denúncia do Senhor Alex Sandro Martins da Silva contra a Escola Salesiana São Domingos de Sávio.

I – HISTÓRICO – Em 27 de maio de 2013, a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC-MPDFT encaminhou ao Presidente deste Colegiado o Ofício nº 265/2013-PROEDUC, Notícia de Fato nº 034044/13-71, fl. 1, a seguir transcrito, que constituiu o presente processo:

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93, **encaminha** a Vossa Excelência as cópias anexas para conhecimento e providências cabíveis, observando que não se faz necessário ofertar resposta a esta especializada.

Atenciosamente,

AMANDA TUMA
Promotora de Justiça Adjunta

Trata-se de denúncia apresentada à PROEDUC pelo Senhor Alex Sandro Martins da Silva, brasileiro, contador, CPF nº 658.164.041-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, nos seguintes termos:

Que na escola em que seu filho estuda, qual seja, Salesianos, localizado no Núcleo Bandeirante, foram passados livros paradidáticos, que, ao ver do reclamante, são considerados inadequados para a idade do seu filho. Que neles há incitação à violência, principalmente às mulheres, e ao sexo. Que já buscou junto à direção que não fossem passados tais livros aos alunos, mas não obteve êxito. Que deseja providências desta PROEDUC no sentido de que seja feita alguma coisa no sentido de evitar que livros, tais como Sete estórias de Mistérios e Horror, de Edgar Allan Poe, e demais anexado. (fl. 2)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Em 27 de maio de 2013, a PROEDUC encaminhou ao Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF o Ofício nº 266/2013-PROEDUC, fl. 40, com conteúdo idêntico ao do Ofício nº 265/2013-PROEDUC, já mencionado.

Em atenção ao direito constitucional de ampla defesa, o Presidente deste Conselho, por meio do Ofício nº 26/2013-CEDF, de 11 de junho de 2013, encaminhou à Escola Salesiana São Domingos Sávio a documentação apresentada pelo denunciante, solicitando posicionamento, fl. 18.

Em 21 de junho de 2013, a mantenedora da instituição educacional envia sua resposta, fls. 19 a 21, da qual se transcreve:

INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, entidade de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede à Avenida 31 de Março, 435, Bairro Dom Cabral, em Belo Horizonte- MG, CEP 30535-000, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, **mantenedora da ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS DE SÁVIO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0059-97**, vem comunicar-lhe que Instituição de Ensino tem como principal finalidade a formação de cidadãos capazes de compreender de forma crítica, as diversas realidades sociais para agir de modo efetivo perante elas.

Dessa forma, visando alcançar tal finalidade, a Escola elabora programas educacionais e pedagógicos, os quais incluem atividades e trabalhos envolvendo livros, artigos e estudos, sempre respeitando e atendendo as determinações do MEC.

A preparação de alunos para serem bons leitores, é um dos objetivos da Instituição objetivos. Todavia, para alcançá-lo, não é legítimo cercear o direito que os alunos possuem de conhecer as variadas expressões linguísticas e poder contrapor às suas ideias. Tal atitude os impediria de projetar suas próprias análises, construir conceitos, argumentos e refletir nos valores e princípios que os levariam a ser melhores.

A educação não pode ser desenvolvida impedindo acessos, mas através da orientação nas descobertas e apresentação de novas formas de “olhar e viver” com qualidade, respeito e ética.

O projeto de uso de obras não possui qualquer apologia ao que não se é bom, pelo contrário, é coerente ao Sistema Preventivo da Escola e ao Projeto Pastoral, que defendem os valores e princípios na formação do educando para que possam vir a ser “Bons Cristãos e Honestos Cidadãos”.

[...]

Os livros em discussão são, em sua maioria, considerados **clássicos** da literatura nacional e internacional. Portanto, visando atingir seu principal objetivo, o Colégio tem o dever de apresentar e trabalhar com clássicos para que os estudantes ampliem seus conhecimentos e possam refletir sobre a própria existência humana. Além disso, há em todos os clássicos, sejam eles nacionais ou não, o olhar para os conflitos humanos, sociais e existenciais.



Na realidade, qualquer outra obra clássica escolhida pela escola e seus professores trará alguma questão que pode gerar aborrecimentos. Contudo o estudo de obras que tocam o lado obscuro, sombrio, a traição, a sedução, as mazelas, as depressões e afins é necessários, pois fazem parte da composição humana.

Diante disso, não haveria outra alternativa à instituição, a qual tem o propósito sério e compromissado de formar leitores proficientes. Vale mencionar que, a leitura de uma história sobre um personagem que maltrata a figura feminina, por exemplo, não induz o aluno a acreditar que isso seja o certo. Pelo contrário, o faz refletir justamente sobre o que há de errado nisso e, tendo a escola o compromisso com a formação de valores e de princípios com os quais se compromete no projeto pedagógico pastoral. (*sic*) (fls. 19 a 21)

Em 9 de julho de 2013, o processo foi encaminhado pelo Conselho de Educação à Cosine/Suplav/SEDF, solicitando inspeção, *in loco*, para verificação da situação apresentada à inicial pela PROEDUC/MPDFT, fl. 38.

II – ANÁLISE – Em atenção ao Ofício da PROEDUC/MPDFT, foram realizadas 2 (duas) visitas à instituição educacional, em 17 e 25 de julho, por dois técnicos da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 58 a 66, cujo relatório técnico esclarece:

Trata-se de instituição educacional recredenciada pela Portaria nº 95/SEDF, de 16 de fevereiro de 2009 com prazo até 26 de agosto de 2013, autorizada a ofertar a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos, Ensino Fundamental de 8 anos e Ensino Médio.

[...]

– Em janeiro do corrente ano o denunciante buscou a citada instituição educacional para informações quanto ao Projeto Político Pedagógico (Cf. Carta enviada via e-mail à Rede Salesiana de Ensino - RSE pela Diretora Pedagógica), e a política de descontos da mesma. À época foi recebido pela Diretora Administrativa Financeira que explicou sobre a filosofia Salesiana, e os detalhes do Sistema Preventivo de Dom Bosco. O mesmo efetuou a matrícula de seus dois filhos no dia 25 de janeiro de 2013.

– O denunciante no mês abril, enviou para a Diretora Administrativa Financeira um dossiê intitulado “Pedagogia do Terror nas Escolas” que externava sua indignação e decepção quanto à adoção de certos livros paradidáticos, bem como sobre os autores.

– A Senhora Elaine Freitas Torres (Diretora Administrativa Financeira) procurou a Senhora Patrícia Barreto Campello (Diretora Pedagógica) e ficou marcada uma reunião com o denunciante após o fato ter sido informado ao Diretor Geral, em que concordou com o atendimento para que a escola prestasse esclarecimentos necessários da escolha dos livros paradidáticos.



– O denunciante não satisfeito com os esclarecimentos por parte de instituição educacional envia à escola o e-mail intitulado PEDAGOGIA DO HORROR NO SALESIANO & BAD MARKETING DE UM PAI para a Rede Salesiana de Ensino - RSE, no qual afirma não ter logrado êxito junto à Diretoria Pedagógica da Unidade Salesiana do Núcleo Bandeirante, e envia o e-mail para os eminentes da RSE denunciando que a pedagogia utilizada na escola “não agrega nada à educação e que pelo contrário deseduca os alunos”.

– No sábado, dia 08 de junho para a VI LITERARTE do Infantil I e Fundamental I, foi convidada a Livraria Horizonte do Saber, parceria da escola em eventos de anos anteriores, para expor seus livros e oferecer oficinas de leitura e escrita. O denunciante entendeu que a participação da Livraria no evento trazia temas expostos que fortaleciam o que se denominava como “Pedagogia do Horror”, e ficou na entrada do stand, esperando os pais que ali chegavam com os seus filhos para por em prática o “*Bad Marketing*”.

– Já no sábado, 15 de junho, foi realizado o VII LITERART do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio. E ao término do referido evento, o denunciante retorna a escola com um comportamento agressivo, causando constrangimento aos presentes esbravejando palavras de baixo calão e ofensivas ao corpo docente da escola.

– O denunciante em uma das reuniões com a Senhora Patrícia Barreto Campello (Diretora Pedagógica) e a Senhora Fabiana Hofer (Supervisora Pedagógica do Ensino Médio) fez insinuações de que a sexualidade do professor da disciplina inglês estava influenciando na escolha dos livros paradidáticos.

– O denunciante solicitou encontro com o professor Michael Mozart para conhecê-lo com autorização da Direção Pedagógica. Segundo o professor, durante tal conversa o mesmo foi agressivo, fez insinuações sobre sexualidade, questionou o fato do docente ser Evangélico e discutir certos temas literários, perguntou qual a Igreja que frequentava e outros detalhes sobre o projeto dos livros paradidáticos adotados.

É relevante destacar que o mencionado encontro não foi registrado, bem como não houve testemunhas presentes. Foi enviado via e-mail pelo professor ao denunciante o projeto de literatura em língua inglesa do livro adotado no 1º ano do ensino médio “*Seven Stories of Mystery and Horror/ Sete Estórias de Mistério e Horror*”, que consta na lista de material escolar do 1º ano do ensino médio, indicado a outro título “*The Woman in Black/A Mulher de Preto*”. (*sic*) (fls. 58 a 60)

[...]. Assim, ficou esclarecido que o 1º livro paradidático adotado pela instituição educacional foi “*Sete Histórias de Horror*”, no primeiro trimestre do ensino médio. E o segundo livro que ainda está sendo trabalhado (segundo trimestre) é “*A Mulher de Preto*”, tendo como justificativa para a realização desse trabalho “é formar cidadãos capazes de compreender criticamente as diversas realidades sociais para agir de modo efetivo perante elas”.



Vale ressaltar, que a instituição educacional deixa claro nos Projetos de Literatura em língua Inglesa para os respectivos livros adotados, as habilidades e competências que deseja trabalhar, destaca-se, entre elas:

“... aplicar os estudos em língua inglesa não apenas no campo lexical, mas também no sociocultural, confrontar opiniões e pontos de vista sobre diferentes manifestações da linguagem verbal, analisar diferentes abordagens de um mesmo tema, compreender a problemática da falta de cuidados e descaso com a vida humana, partilhar experiências e práticas de atividades fraternas e solidárias...”

Os livros são apresentados aos alunos na língua inglesa, tendo em vista ser trabalhado no Componente Curricular Inglês.

Segundo o Professor Michael Mozart, o trabalho com os citados livros é realizado mediante projetos, sendo feitas análises críticas das obras buscando atingir habilidades e competências previstas nos projetos. Informou ainda que as obras são apropriadas para a faixa etária de doze/treze anos de idade.

O professor Michael Mozart Lopes da Silva é portador de diploma no Curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa/Língua Inglesa e Literaturas pelas Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo.

[...]

O denunciante no ato de matrícula de seus filhos assinou documento em que concordou com o PROJETO POLÍTICO PASTORAL PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS SALESIANAS, e o material da Rede Salesiana de Escolas (Cf. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ano 2013, § 14º).

Segundo o Mac Millian/ Readers Catalogue, 2012/2013, o título “*Seven Stories of Mystery and Horror*”- Edgar Allan Poe, adotado pela instituição educacional, é obra **adaptada** por Stephen Colbourn, indicada para o 9º do Ensino Fundamental que trata de assuntos como comportamento, mistério e medo. O título “*The Woman in Black*”- Susan Hill, é obra **recontada** por Margaret Turner, indicada para o 9º ano do ensino fundamental que trata de assuntos como amor, fantasma e mistério.

[...]

IV- CONCLUSÃO

Considerando

O inciso II, do art.3º da LDB, aborda a questão da “*liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber*”. Esse inciso também repete, integral e literalmente, o inciso II do art.206 da Constituição Federal. Consideramos esse princípio como fundamental, na medida em que, se a Educação não pudesse ser pautada pela “*liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber*”, não seria verdadeira Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

O inciso III, do art.3º da LDB, expressa o princípio do “*pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas*”. Esse princípio integra, junto com o princípio da “*coexistência de instituições públicas e privadas de ensino*”, o inciso III, do art. 206 da Constituição Federal.

Sem ter como princípio fundamental a possibilidade de que os processos de ensino e de aprendizagem se originem do “*pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas*”, não existe a possibilidade de se pensar uma concepção de Educação democrática.

O art. 7º da LDB, ao conceder à iniciativa privada o **direito** de também oferecer ensino, explicita em seus três incisos as condições em que a oferta de ensino, de natureza privada, pode se dar.

O art. 12 da LDB vai, em seus oito incisos, explicitar quais são as funções das instituições escolares (públicas e privadas), sempre respeitando as normas gerais da Educação Brasileira e as normas dos respectivos Sistemas de Ensino do que fazem parte.

O inciso I, do art. 12 da LDB, concede à instituição educacional, tanto pública quanto privada, o **dever** de “*elaborar e executar sua Proposta Pedagógica*”. O inciso II, do art. 13 da LDB, afirma que também é **dever** do docente “*elaborar e cumprir o seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino*”. Não poderia ser diferente, visto que partindo de uma Proposta Pedagógica da escola o que o docente deve fazer é “*elaborar e cumprir*” o plano de trabalho de sua disciplina ou área de conhecimento.

Considerando, ainda que

E Escola São Domingos Sávio é recredenciada pela Portaria nº 95/SEDF, de 16 de fevereiro de 2009, tendo sua Proposta Pedagógica aprovada pela Portaria nº 120/SEDF de 29/06/2010 e seu Regimento Escolar pela Portaria nº 372/SEDF, de 04/09/2009.

Os títulos “*Seven Stories of Mystery and Horror*” e “*The Woman in Black*” são indicados para 9º ano do ensino fundamental, e que são obras **adaptadas e recontadas** para faixa etária de doze e treze anos.

A escolha dos livros foi feita com a participação de toda a equipe pedagógica da Escola Salesiana São Domingos Sávio e que tem como objetivo preparar o aluno a ser um bom leitor crítico e consciente e que a referida escolha não fere a Proposta Pedagógica da mesma.

O denunciante assinou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Ano 2013, concordando com o Projeto Pedagógico da instituição educacional, § 14º.

O Regimento Escolar da Escola Salesiana São Domingos Sávio, regulamenta em seu art.110 “*deveres dos pais ou responsáveis*”, inciso VI “*prover o educando do material didático exigido pela Escola Salesiana São Domingos Sávio*”.

A Escola Salesiana São Domingos Sávio tem autonomia para cumprir a sua Proposta Pedagógica com base nos princípios de “*ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

pensamento, a arte e o saber” adotando clássicos da literatura mundial que não sejam contrários a sua concepção de educação. (sic) (fls. 61 a 66)

As considerações acima norteiam a conclusão desta Relatora.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por considerar improcedente a denúncia do Senhor Alex Sandro Martins da Silva contra a Escola Salesiana São Domingos de Sávio, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 5, Lotes A/F, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida pela Inspetoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais, nos termos deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de agosto de 2013.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/8/2013.

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal